



CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Rua Santo Antonio, 231, Rebouças, Curitiba – PR, CEP 80.230-120
Fone PABX (41) 3213-2700



INFORMAÇÃO

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, incisos XIII, XVI e XVII da Lei complementar nº 89, de 25 de julho de 2001 e Art 70, inciso X, do Decreto nº 4884, de 24 de abril de 1978;

RECOMENDA

I – Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 12.403/2011 que altera os dispositivos legais do Código de Processo Penal em relação à prisão processual, fiança, liberdade provisória e demais medidas cautelares, não será necessário à fixação do valor da fiança por esta Corregedoria Geral, devendo se ater aos artigos previstos na nova Lei: Artigo 322, caput, devendo ser observado se não se trata das hipóteses previstas no Artigo 323 e 324 da mesma Lei e Artigo 325, inciso I e parágrafo 1º, incisos II e III do mesmo artigo.

II - O valor da fiança deverá ser recolhido em **depósito judicial remunerado nas agências do Banco do Brasil**, conforme orientações da Diretoria de Governo do Banco e do Tribunal de Justiça do Paraná, em nome do afiançado e a disposição do Juízo competente, após lavratura do termo em livro próprio.

Curitiba, 08 de julho de 2011.



PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
Corregedor-Geral da Polícia Civil